



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

**A N E X O IX – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA Nº ____/2024**

PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa _____

Endereço _____

CNPJ/MF/Nº _____ Insc. Estadual: _____

Fone/Fax _____ e-mail: _____

Data da abertura: 18 DE OUTUBRO DE 2024 Horário: 08 horas e 30 minutos

Conta Bancária para depósito para pagamento em caso de ser vencedor:

Banco _____ Nº Agência _____ Nº Conta nº _____

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital modalidade **Concorrência nº ____/2024**, apresentando a seguinte proposta financeira, para fornecimento do seguinte serviço:

1.1. O presente edital tem por objeto a concessão de espaço público destinado a implementação de Bar e Lancheria, através de Concorrência, dentro do Ginásio Municipal de Esportes, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Concessão de área de 101,03 m ² existentes no Ginásio Municipal de Esportes, para implementação/instalação de Bar e Lanchonete;	UNID	12		

1.2. Para fins de referência, o valor mínimo a ser cobrado pela concessão do espaço físico objeto deste termo de referência é de 250 URM's.

1.2.1. O valor da URM para o ano de 2024 é de R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos), totalizando o valor de R\$ (VALOR POR EXTENSO).

1.3. O valor cobrado pela concessão do espaço físico objeto deste termo de referência contempla os gastos com o consumo de energia elétrica e água do espaço cedido, conforme unidades de medida.

1.4. A área objeto desta licitação destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela CONCESSIONÁRIA, para outras finalidades.

1.5. A área a ser concedida está localizada dentro das dependências do Ginásio Municipal de Esportes, na Rua Luiz Rogério Casacurta, s/n, Centro, Garibaldi.

1.6. O serviço objeto desta concessão deverá ser realizado conforme definido abaixo, visando atender ao período de realização de suas atividades no Ginásio Municipal de Esportes.

1.7. O bar e lancheria deverá funcionar de segunda a sexta-feira, das 07:30h 11:30h e das 13:30 às 17:30h e quando houver eventos, conforme comunicação prévia da Secretaria Municipal de Esportes, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, indicando o horário que deverá estar em pleno funcionamento, inclusive a noite ou em finais de semana.

1.7.1. Os dias e os horários de funcionamento, podem ser alterados por interesse da CONCEDENTE e devidamente comunicado à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas).

1.8. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor e instalar todos os equipamentos necessários para a execução dos serviços de bar e lancheira como: freezers, fogão, balcão, essas, cadeiras, utensílios de cozinha, entre outros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

1.9. Será concedida uma carência para início da contagem do tempo para pagamento da remuneração fixa mensal de 01 (um) mês a contar da homologação, prazo considerável para instalação completa e início das atividades.

1.9.1. Caso não seja possível o início dos serviços no período de 01 (um) mês, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

1.10. No preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação

1.11. A concessão de uso vigorará por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada por igual período, mediante interesse, de acordo com a Lei Municipal nº 5.312/2020.

1.12. Não será cobrado o valor mensal estipulado, bem como não será devida qualquer espécie de indenização pelo Município a CONCESSIONÁRIA, em razão de obras ou reformas que, por ventura, o Município de Garibaldi venha a realizar nas dependências do Ginásio Municipal de Esportes, as quais afetarem diretamente o funcionamento da área concedida, quanto durarem as referidas obras.

1.13. A concessão poderá ser interrompida por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado por escrito com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

1.14. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer a todas as exigências da vigilância sanitária; especialmente, as disposições da RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004 da ANVISA, a Portaria CVS nº 5, de 09 de abril de 2013 e demais disposições regulamentares.

1.15. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar procedimentos adequados para perfeita recepção e armazenamento dos produtos perecíveis e não perecíveis, obedecendo aos critérios que garantam a manutenção da qualidade dos produtos, tais como:

a) Data de produção e prazo de validade, etiquetagem, temperatura de acordo com o gênero;

b) Disposição dos diferentes grupos de matérias-primas conforme suas características;

c) Monitoramento de temperaturas para manutenção dos produtos em estoque;

d) Recusa dos alimentos que estejam com prazo de validade vencido e aqueles impróprios para o consumo devido a possíveis alterações ocorridas;

1.16. Serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as despesas decorrentes do uso de gás de cozinha, ficando o abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e despesas decorrentes de serviços e materiais de limpeza da área ocupada/concedida.

1.17. A CONCESSIONÁRIA fica responsável, civilmente, por qualquer dano que venha a causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, sejam eles de qualquer natureza, físicos, morais, estéticos, psicológicos entre outros.

1.18. Cumprir o disposto no art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente quanto à proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de idade.

1.19. Respeitar o atendimento preferencial às Pessoas Idosas nos termos da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

1.20. A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias com a prévia autorização do MUNICÍPIO, efetuar no referido local, sob suas expensas, todas as benfeitorias e adaptações necessárias à perfeita instalação e funcionamento do seu objeto, desde que não venham alterar ou prejudicar as características existentes no referido imóvel.

O município de Garibaldi é optante de assinaturas digitais e, deve atender as especificações contidas no Decreto Municipal nº 4.765/2023.

Caso a empresa seja optante de assinatura digital, favor informar o responsável legal, CPF e-mail para envio da documentação:

Rua Júlio de Castilhos, 254 – Centro – Garibaldi-RS CEP: 95720-000

Cx. Postal 21 - Fone: 3462-8200 – Fax: 3462-8228 – www.garibaldi.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

Nome: _____ CPF: _____ E-mail: _____

Validade da Proposta: 60 dias

Local: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome do Responsável: _____